

**PROJETO DE LEI N° DE 2003**

Estabelece convênios entre o Poder Público Federal (Conselho Nacional de Energia Nuclear) e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório em todo o território nacional o cadastramento de todas as fontes de raios ionizantes em todos os Municípios com mais de 100 mil habitantes.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Energia Nuclear, poderá firmar convênios com as Prefeituras através da Secretaria de Saúde ou Defesa Civil para o referido cadastramento e controle.

Art. 3º - Após cadastradas fica obrigatório que o proprietário de qualquer equipamento que utilize urânio enriquecido, comunique qualquer mudança de localização e esta seja acompanhada tecnicamente pelo órgão de controle.

Art. 4º - O infrator responderá por crime inafiançável de acordo com o código penal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Ocorre que, na maioria de municípios brasileiros existem muitas fontes de raios ionizantes que são, desde um para-raio radioativo até equipamentos sofisticados de raio x etc..., instalados em hospitais, clínicas, consultórios, que não são cadastrados ou catalogados e que o manuseio inadequado destes equipamentos e a mudança dos mesmos de um local para outro, poderá acarretar prejuízos na saúde de toda a população, como o caso que ocorreu em Goiânia por ocasião do incidente com a cápsula do Césio, que foi rompida indevidamente causando mortes e contaminações por absoluta falta de controle e que teve repercussão nacional.

Sala das Sessões,      Dezembro de 2003

**SALVADOR ZIMBALDI**  
Deputado Federal PTB-SP